



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CONTRATO Nº. 48/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE
CONTRATADA: CARLOS ALBERTO DA SILVA
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, particular de contrato de locação de imóvel, que entre si celebram, de um lado o **Município de Bofete**, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Rua 9 de Julho nº. 290, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Claudécio José Ebúrneo**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade, portador do RG nº. 17.225.460SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente **Locatário** e de outro lado **Carlos Alberto da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 18.243.817-SSP/SP e do CPF nº. 075.728.558-90, residente e domiciliado à Rua Major Quedinho, 110, 3º Andar, Conjunto 133, Centro, CEP 01050-030, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, proprietário do imóvel localizado à Rua 9 de Julho, nº. 363, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, neste ato denominado simplesmente **Locador**, fica justo e contratado o seguinte:

Clausula 1ª – DO OBJETO

Por este e na melhor forma de direito, o LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO o imóvel comercial localizado à Rua 9 de Julho, nº. 363, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, construída em alvenaria, com 4 (quatro) salas, 01 (um) banheiro, cobertura em telhas cerâmicas, forro em madeira, piso cerâmico, esquadrias metálicas, portas em madeira e portas frontais em aço, perfazendo aproximadamente a área de 100 m² (cem metros quadrados), para fins de extensão do Almoarifado Municipal.

Clausula 2ª – DO PRAZO

O prazo ajustado para a locação do referido imóvel é de 12 (doze) meses, contadas do dia 15 de março do corrente exercício e com término previsto para o dia 14 de março de 2017, data em que o LOCATÁRIO, não havendo interesse na renovação do presente contrato, se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que recebeu, sem que haja necessidade de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único: O contrato poderá ser renovado, pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Clausula 3ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal da locação será de R\$ 900,00 (novecentos reais), totalizando o valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), durante a vigência, que onerará a seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo – 02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências - 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 – Despesas de Custeio - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros pessoa física - 3.3.90.36.15 – Locação de imóveis – 04.1220002.2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



PARÁGRAFO ÚNICO: O aluguel deverá ser pago diretamente ao LOCADOR, através de depósito bancário em conta corrente do titular do contrato, até o dia 20 de cada mês subsequente ao vencido.

Clausula 4ª – DA CORREÇÃO

Em caso de renovação do contrato, o valor do aluguel poderá ser reajustado anualmente, conforme variação do período, tendo por base o índice IGP-M/FGV acumulado nos últimos doze meses.

Clausula 5ª – DOS ENCARGOS E ACESSÓRIOS

O LOCATÁRIO se obriga a pagar as taxas de água, esgoto e luz que incidam ou venham incidir sobre o imóvel ora locado.

Clausula 6ª – DA DESTINAÇÃO

O imóvel ora locado é para uso exclusivo do LOCATÁRIO onde funcionará a extensão do Almoxarifado Municipal, sendo expressamente vedado o comodato ou sublocação, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, sem consentimento prévio e por escrito da LOCADORA.

Clausula 7ª – DA CONSERVAÇÃO

O LOCATÁRIO se obriga a manter o imóvel em perfeitas condições de conservação e asseio, responsabilizando-se pela reparação imediata de qualquer estrago ou dano provocado, obrigando-se a restituir o imóvel nas mesmas condições de uso quando do início da locação.

Clausula 8ª – DA VENDA

No caso de venda do imóvel locado, a LOCADORA se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente contrato, caso o LOCATÁRIO renuncie ao direito de preferência.

Clausula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Obriga-se também o LOCATÁRIO a encaminhar em tempo hábil e sob protocolo a LOCADORA quaisquer notificações que digam respeito ao imóvel locado.

Clausula 10ª – DA MULTA POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

À parte que infringir qualquer das cláusulas aqui expressas, ficará sujeita à multa equivalente a 01 (uma) vez o valor do aluguel do mês em que ocorrer a infração.

Clausula 11ª – DA RESCISÃO

A violação de quaisquer das Cláusulas do presente contrato, bem como de quaisquer disposições que a ele se aplique, importarão na sua imediata rescisão, sem embargo de reparação, pela parte culpada, dos prejuízos pela rescisão advindos.

Parágrafo único – Caso o LOCATÁRIO antes de expirado o prazo estabelecido na Cláusula Segunda, pretenda devolver o imóvel, deverá notificar a LOCADORA, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data em que o desocupará, sem incorrer no

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



pagamento da multa especificada na Cláusula Décima ou de qualquer outra indenização, ficando o presente contrato rescindido de pleno direito.

Clausula 12ª - DAS OBRIGAÇÕES


Todas as obrigações decorrentes do presente contrato, mesmo em caso de prorrogação, serão extensivas aos herdeiros e sucessores dos contratantes e exigíveis, de pleno direito, nos prazos e pelas formas convencionais, independentemente de qualquer aviso extrajudicial.

Clausula 13ª - DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com a expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

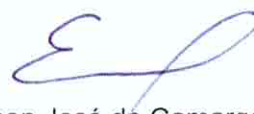
Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas.

Bofete em 17 de março de 2016.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


Carlos Alberto da Silva
Proprietário
LOCADOR


Eliane Oliveira Araujo
RG. n.º 28.625.560-1
Testemunha


Edson José de Camargo
RG. N.º 26.717.570-X
Testemunha

